



CONVÊNIO DE ESTÁGIO

Celebram entre si este Convênio de Estágio (“**Convênio**”) para realização de Estágios Curriculares, **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, sociedade por ações aberta, inscrita no CNPJ/ME sob nº 62.984.091/0001-02, com sede na Rua Cesário Galero, nº 432 a 448, Tatuapé, no Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora da **Universidade Cruzeiro do Sul**; **SECID – SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 43.395.177/0001-47, com sede estabelecida na Rua Cesário Galero, nº 432 a 448, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora da **Universidade Cidade de São Paulo – UNICID**; **ACEF S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 46.722.831/0001-78, com sede na Avenida Doutor Armando de Salles Oliveira, nº 201, Parque Universitário, Franca, Estado de São Paulo, CEP 14404-600, mantenedora da **Universidade de Franca – UNIFRAN**; **SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 91.109.660/0001-60, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 1229, Centro, Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95020-371, mantenedora da **FSG - Centro Universitário da Serra Gaúcha - Caxias do Sul**; **IPÊ EDUCACIONAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 08.679.557/0001-02, com sede na Rod. BR 230, nº 1957, Água Fria, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58020-388, mantenedora do **Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ**; **SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 52.556.412/0001-06, com sede na Avenida Francisco Rodrigues Filho, nº 1233, Vila Mogilar, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08773-380, mantenedora do **Centro Universitário Braz Cubas**; **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 78.791.712/0001-63, com sede na Rua Cesário Galero, nº 477, 7º andar, Sala 2, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora da Universidade Positivo; todas neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu(s) procurador(es), doravante denominadas individualmente “**Instituição de Ensino**” ou conjuntamente “**Instituições de Ensino**” e que integram o Grupo Cruzeiro do Sul Educacional, e

FUMAS FUNDACAO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL, inscrita no CNPJ/ME sob nº 51.864.205/0001-56, com sede na AV UNIAO DOS FERROVIARIOS, nº 2222, PONTE DE CAMPINAS, , , CEP 13201-160, representada neste ato na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada “**Unidade Concedente**”, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (“**Lei de Estágio**”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Considerando que o estágio, obrigatório ou não obrigatório, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os seguintes requisitos (i) matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino; (ii) celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; e (iii) compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso, nos termos do art. 3º, da **Lei de Estágio**.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **Convênio** é propiciar a realização de estágio, assim considerado como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo, o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular de estudantes que estejam regularmente matriculados e frequentando os Cursos de Graduação, Cursos Técnicos de nível médio e/ou Cursos de Pós-Graduação, **na modalidade a distância**, ofertados por uma das **Instituições de Ensino**, objetivando também o desenvolvimento do educando para a vida cidadã.

1.2. Para os fins disposto no presente **Convênio**, considera-se estágio obrigatório aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma e/ou certificado e estágio não-obrigatório, aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

2. DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A concessão do estágio dar-se-á mediante a celebração obrigatória de Termo de Compromisso de Estágio ("TCE") entre a **Unidade Concedente**, o estudante, doravante denominado "**Estagiário**", e a respectiva **Instituição de Ensino**, por meio do Núcleo de Estágios - EAD, cujos termos deverão ser estabelecidos em conformidade com o disposto no presente **Convênio**, na legislação e normas que regulam a matéria.

2.2. Para alcançar o objetivo ora pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Atividades do Estagiário, elaborado em conformidade com a proposta pedagógica do curso, programa, calendário acadêmico, Regimento Geral e demais normas da respectiva **Instituição de Ensino**, que deverá ser incorporado ao **TCE** por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do **Estagiário**.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

3.1. Compete à **Instituição de Ensino**:

- (i) Indicar estudantes, para fins de cumprimento de estágio, mediante critério próprio de seleção;
- (ii) divulgar as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas pela **Unidade Concedente**;
- (iii) celebrar **TCE** com o **Estagiário** ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absolutamente ou relativamente incapaz, e com a **Unidade Concedente**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do **Estagiário** e ao horário e calendário escolar;



- (iv) contratar e manter em favor do **Estagiário**, em caso de estágio obrigatório, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no **TCE**. O número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora deverão constar no **TCE**;
- (v) avaliar as instalações da **Unidade Concedente** e sua adequação à formação cultural e profissional do **Estagiário**;
- (vi) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do **Estagiário**;
- (vii) exigir do **Estagiário** a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas;
- (viii) zelar pelo cumprimento do **TCE**, reorientando o **Estagiário** para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- (ix) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos; e
- (x) comunicar à **Unidade Concedente**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE

4.1. Compete à **Unidade Concedente**:

- (i) De acordo com a sua disponibilidade e interesse, colocar à disposição da **Instituição de Ensino**, vagas para estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de Graduação, Cursos Técnicos de Nível Médio e/ou de Pós-Graduação, na modalidade a distância;
- (ii) obedecer às exigências acadêmicas do curso em que o **Estagiário** se encontra matriculado;
- (iii) celebrar o **TCE** com a **Instituição de Ensino** e o **Estagiário**, zelando por seu cumprimento;
- (iv) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao **Estagiário** atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, permitindo o início das atividades de estágio somente após assinatura do **TCE**;
- (v) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do **Estagiário**, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- (vi) por ocasião do desligamento do **Estagiário**, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- (vii) pagar mensalmente e diretamente ao **Estagiário** bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório. A bolsa ou outra forma de contraprestação recebida pelo **Estagiário** não tem natureza salarial posto que o estagiário curricular não cria vínculo empregatício, nos termos da **Lei de Estágio**, de qualquer natureza e não estará sujeita ao desconto previdenciário e de recolhimento de FGTS;

- (viii) contratar e manter em favor do **Estagiário**, em caso de estágio não-obrigatório, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no **TCE**. O número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora deverão constar no **TCE**;
- (ix) remeter semestralmente à **Instituição de Ensino**, relatório sobre a frequência e aproveitamento do **Estagiário**, com vista obrigatória ao **Estagiário**;
- (x) mediante prévio requerimento do **Estagiário** durante as avaliações periódicas ou finais da **Instituição de Ensino**, reduzir a carga horária do estágio pelo menos à metade, segundo estipulado no **TCE**, para garantir o bom desempenho do estudante; e
- (xi) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

5.1. O **Estagiário** obrigar-se-á mediante assinatura do **TCE**, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas estabelecidas pela **Unidade Concedente**, sobretudo aquelas que resguardem o sigilo das informações a que tem acesso em decorrência do estágio.

6. DA JORNADA DE ATIVIDADES

6.1. A jornada de atividade do **Estagiário** será de no máximo de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

6.2. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso da **Instituição de Ensino**.

7. DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

7.1. A duração do estágio, na mesma **Unidade Concedente**, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de **Estagiário** com deficiência.

7.2. O estágio apenas poderá ter início após toda a documentação regularizada.

8. DO RECESSO ESCOLAR

8.1. É assegurado ao **Estagiário**, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior de 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser usufruído preferencialmente durante suas férias escolares.

8.2. O recesso de que trata a cláusula 8.1 deverá ser remunerado quando o **Estagiário** receber bolsa ou outra forma de contraprestação.



8.3. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

9. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. Nos termos do disposto no art. 3º da **Lei de Estágio**, o estágio, objeto do presente instrumento, não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza entre o **Estagiário**, a **Unidade Concedente** e a **Instituição de Ensino**.

10. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente **Convênio** terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogado e/ou alterado, com exceção de seu objeto, por acordo entre os partícipes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

11. DO TÉRMINO E ENCERRAMENTO

11.1. O encerramento antecipado do presente **Convênio** poderá ocorrer na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas, de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, mediante notificação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12. DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

12.1. Considerando que as **Instituições de Ensino** conduzem seus negócios de acordo com elevado padrão de integridade, possuindo mecanismos internos de controle e de denúncia de irregularidades para evitar a prática de ilícitos, especialmente, de atos contra a administração pública; e, em suas contratações, as **Instituições de Ensino** buscam sempre empresas e parceiros idôneos, de modo a assegurar o cumprimento, por si e por seus parceiros, das leis e regulações aplicáveis ao exercício de suas atividades, a **Unidade Concedente** obriga-se, por si, suas afiliadas, subsidiárias, conselheiros, diretores, gerentes, empregados, agentes, consultores e todas as outras pessoas que agem em seu nome ("Partes da **Unidade Concedente**"), a se abster de praticar, no cumprimento do **Convênio** e de quaisquer outros contratos entre as **Partes** (a) atualmente vigentes e/ou (b) que vierem a ser celebrados, da prática de todos e quaisquer atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, conforme definida na Lei de Combate à Corrupção nº 12.846/2013 ("Lei de Combate à Corrupção"), os quais incluem, exemplificativamente, mas não limitadamente:

- (i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- (ii) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na referida Lei de Combate à Corrupção nº 12.846/2013;



- (iii) utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (iv) no tocante a licitações e contratos:
 - a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ou
 - h) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

12.2. A **Unidade Concedente** está proibida de repassar suas obrigações, conforme estabelecido em Convênio, a intermediários e/ou subcontratados, e os mesmos agirem sem o prévio consentimento, por escrito, das **Instituições de Ensino**. Quando autorizada a subcontratação de terceiros para o desempenho de atividades relacionadas ao objeto deste **Convênio**, a **Unidade Concedente** fará constar do contrato com suas subcontratadas, redação que contenha, as obrigações constantes da cláusula 12 e 13, bem como cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente e especificamente das leis trabalhistas.

12.3. A **Unidade Concedente** obriga-se, por si e pelas Partes da **Unidade Concedente**, a (a) comunicar imediatamente as **Instituições de Ensino** a existência de qualquer descumprimento, conforme definido abaixo, e (b) adotar todas e quaisquer medidas necessárias para a imediata cessação do respectivo descumprimento.

12.4. As Partes concordam, comprometem-se e confirmam que as empresas do seu mesmo grupo econômico, seus subcontratados e todos os seus respectivos proprietários, conselheiros, diretores, empregados, agentes e representantes não fazem, oferecem, prometem ou autorizam a fazer, e não farão, oferecerão ou prometerão fazer ou autorizarão realizar qualquer pagamento ou transferência de qualquer coisa de valor, incluindo, mas não se limitando, a prestação de quaisquer valores, serviços, presentes ou entretenimento, direta ou indiretamente, para:

- (i) Qualquer Agente público, como definido nesta cláusula;



- (ii) qualquer pessoa que possa ser caracterizada como PEP (Pessoa Exposta Politicamente), incluindo pessoas que possuam vínculo de parentesco, relacionamento próximo ou que representem os interesses de pessoas que exerçam cargos públicos de relevância ou funções em empresas estatais;
- (iii) qualquer conselheiro, diretor ou empregado da **Unidade Concedente** ou de qualquer empresa do mesmo grupo econômico da **Unidade Concedente**;
- (iv) qualquer partido político, funcionário de um partido político ou candidato a cargo público, em desacordo com os procedimentos estabelecidos na legislação;
- (v) qualquer agente ou intermediário para o pagamento de qualquer dos anteriores; ou
- (vi) qualquer outra pessoa ou entidade com a finalidade de obter ou influenciar na celebração do presente **Convênio** ou qualquer vantagem indevida ou finalidade abusiva em relação ao desempenho do presente **Convênio** e as operações contempladas abaixo ou em consonância com quaisquer outras transações comerciais envolvendo as partes, se e na medida em que para fazer isso é ou será considerada uma violação ou incompatível com os princípios ou normas antissuborno ou leis antilavagem de dinheiro aplicáveis as partes ou empresas a elas relacionadas, incluindo, mas não se limitando, leis antilavagem de dinheiro e anticorrupção do Brasil. Não obstante os compromissos anteriores, as Partes concordam em notificar imediatamente uma a outra após a descoberta de qualquer caso em que não tenha cumprido com o disposto nesta cláusula.

12.5. As Partes e cada uma de suas afiliadas e subcontratadas concordam e comprometem-se, no âmbito do presente **Convênio** e em consonância com quaisquer outras transações comerciais envolvendo estas no Brasil, a respeitar todas as leis, normais e diretrizes relacionadas à Lavagem de Dinheiro.

12.6. A **Unidade Concedente** declara que tomou conhecimento das diretrizes previstas no Código de Conduta, Política Anticorrupção e Manual de interação com o Poder público estabelecidos pelo Grupo Cruzeiro do Sul Educacional, disponíveis no link <https://contatoseguro.com.br/pt/cruzeiroeducacional/politicas-corporativas/> e, ao assinar este **Convênio**, a **Unidade Concedente** demonstra o seu compromisso em cumpri-las integralmente no curso da execução deste **Convênio**. A **Unidade Concedente** declara, ainda, que adotará boas práticas e medidas mínimas de integridade aplicáveis ao seu negócio, bem como aceitará receber treinamentos quanto às regras previstas em tais documentos, sempre que necessário.

13. DA FCPA

13.1. A **Unidade Concedente** entende que o cumprimento deste **Convênio** está sujeito à Lei Contra Práticas de Corrupção no Exterior, dos Estados Unidos (United States Foreign Corrupt Practices Act, FCPA) e todas as leis locais contra corrupção. A **Unidade Concedente** declara e garante que não pagou ou deu, ofereceu ou prometeu pagar ou dar ou autorizou um pagamento ou doação de dinheiro ou algo de valor, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário público para influenciar qualquer ato ou decisão por tal pessoa, com o fim de obter, reter ou direcionar qualquer negócio ou garantir qualquer

negócio impróprio ou vantagem regulatória para ou em nome das **Instituições de Ensino**, ou em conexão com o desempenho da **Unidade Concedente** em relação a este **Convênio**. A **Unidade Concedente** entende e aceita que as **Instituições de Ensino** e suas afiliadas estejam comprometidas em obedecer a norma denominada FCPA e todas as outras leis contra corrupção aplicáveis, e a **Unidade Concedente** declara, por este documento, seu compromisso em obedecer tais leis. A **Unidade Concedente** deve cooperar totalmente com as **Instituições de Ensino** para fornecer tais informações e certificados que as **Instituições de Ensino** poderão solicitar, oportunamente, em relação aos esforços das **Instituições de Ensino** para confirmar a conformidade com tais leis. Para fins desta Cláusula, "Funcionário Público" significa: (i) diretor ou funcionário de qualquer empresa pública, tanto total ou parcialmente pública, ou ministério, agência ou órgão similar, exercendo quaisquer funções executivas, judiciais, arbitrais, regulatórias ou administrativas de/ou pertencente a um governo ou membro de família real; (ii) partido político, diretor ou representante de partido político ou candidato a cargo público; (iii) funcionário de uma organização internacional pública (incluindo, sem limitação, o Banco Mundial, as Nações Unidas e a União Europeia); ou (iv) pessoa agindo em nome de tal autoridade ou órgão governamental.

14. DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Para fins de interpretação deste Convênio, considera-se: a) Dados pessoais: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; b) Dados Pessoais Sensíveis: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural; c) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração; d) Controlador: a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais; e) Operador: parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do Controlador; f) Incidente: vazamento qualquer violação de confidencialidade, disponibilidade e/ou integridade dos Dados Pessoais, bem como todo ou qualquer evento que possa estar em desacordo com a Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018 ("**Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD**"); e g) Controladoria conjunta: quando dois ou mais responsáveis pelo tratamento determinam, por meio de decisões comuns ou convergentes, as finalidades e meios de tratamento dos dados pessoais contemplados no objeto do Convênio.

14.2. De antemão, as **Partes** asseguram o conhecimento dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis da referida **LGPD**, e declaram possuir a obrigação de adotar medidas razoáveis para garantir o respeito a referida lei.

14.3. As **Partes** declaram que mantêm políticas de governança corporativa relacionadas à privacidade e proteção de dados pessoais, com medidas protetivas para mitigar riscos de

contingenciamento de incidentes e eventual punição para casos de violações às obrigações legais, conforme preceitua o art. 50 da LGPD.

14.4. As **Partes** reconhecem e acordam que, com relação as atividades de tratamento de dados pessoais presentes neste Convênio, atuam em regime de controladoria conjunta, havendo compartilhamento mútuo e decisões conjuntas e comuns.

14.4.1. As **Partes** concordam e assumem que, ao executar atividades de tratamento que não tenham relação direta com o objeto deste Convênio e que visem atender a objetivos/finalidades específicas de uma das **Partes**, a referida parte assumirá o papel de controlador singular e, conseqüentemente, será o responsável pelas atividades de tratamento e possíveis ônus a elas atreladas.

14.4.2. Cada uma das **Partes** assumirá a responsabilidade por qualquer prejuízo que a outra **Parte** venha a incorrer em consequência do tratamento, realizado pela Parte infratora e/ou seus sócios/acionistas, representantes legais, colaboradores, prepostos, consultores, contratados, diretores, representantes ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas sob sua responsabilidade, direta ou indireta, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

14.4.3. As **Partes** manterão procedimentos para identificar, solucionar e eliminar Incidentes de Segurança da Informação envolvendo os Dados Pessoais tratados sob este Convênio e cooperarão uma com a outra na investigação de tais Incidentes de Segurança da Informação.

14.5. O tratamento de dados pessoais é essencial ao desenvolvimento do presente Convênio, devendo as **Partes** seguirem as seguintes instruções:

14.5.1. Tratar apenas os dados pessoais mínimos definidos como relevantes e necessários para a execução do objeto deste Convênio.

14.5.2. Restringir o tratamento dos dados pessoais, objeto desta relação contratual, exclusivamente, aos sócios/acionistas, representantes legais, colaboradores, prepostos, consultores, contratados, diretores, representantes ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas sob sua responsabilidade, direta ou indireta, necessários à execução do objeto deste Convênio, assegurando que quaisquer pessoas que não estejam vinculadas não tenham acesso a tais informações.

14.5.3. Assegurar que seus sócios/acionistas, representantes legais, colaboradores, prepostos, consultores, contratados, diretores, representantes ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas sob sua responsabilidade, direta ou indireta, com acesso aos dados pessoais conheçam minimamente



a legislação de proteção de dados, visando proibir quaisquer divulgações ou utilização dos dados pessoais por motivos estranhos ao presente Convênio.

14.5.4. Responder por qualquer ação judicial e/ou administrativa advinda da sua inobservância das disposições sobre privacidade e proteção de dados.

14.5.5. Prestarem assistência uma à outra, nos limites das obrigações previstas sob as Leis de Proteção de Dados, relacionada ao atendimento de pedidos dos titulares de Dados Pessoais no exercício regular de seus direitos sob as Leis de Proteção de Dados.

14.5.6. Informar a outra Parte, no prazo máximo de 24h, caso ocorra algum incidente ou suspeita de incidente envolvendo dados pessoais relacionados a este Convênio, devendo ainda prestar toda a colaboração em qualquer resolução e/ou investigação. A comunicação deverá conter no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela Parte; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (v) relação de Titulares afetados pelo vazamento; (vi) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (vii) descrição das possíveis consequências do incidente; e (viii) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso a Parte não disponha de todas as informações citadas neste item no momento do envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível e não ultrapassar o prazo máximo, sinalizado acima.

14.5.7. Proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda, alteração e compartilhamento não autorizado.

14.5.8. Implementar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para atender e garantir o exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na LGDP

14.5.9. Ao realizar o compartilhamento de dados pessoais coletados entre si e/ou com terceiros previamente autorizados, fazer o uso de canais e/ou ferramentas que atendam aos princípios de compartilhamento seguro.

14.5.10. Reparar dano moral, patrimonial, seja individual ou coletivo, que causar em decorrência da violação da legislação de proteção de dados ou ação fora das decisões alinhadas entre as Partes.

14.5.11. Permitir, mesmo sem prévia notificação, auditoria em relação as atividades de tratamento de dados pessoais oriundas do presente Convênio, inclusive de terceiros contratados para tanto.

14.5.12. A duração e a finalidade do tratamento de dados pessoais estão vinculadas a este Convênio, em que pese as obrigações relativas à proteção dos dados pessoais sobreviverem ao seu encerramento.

14.5.13. Realizar o descarte ou devolução de todos os dados pessoais, objeto de tratamento, após o encerramento do prazo do Convênio ou no cumprimento das finalidades do tratamento de dados pessoais previstos neste Termo, exceto quando houver determinação legal que ordene o armazenamento desses dados pessoais, conforme previsto no art. 16 da LGPD.

14.5.14. Assegurar a adoção de meios eficientes e seguros para o descarte de dados pessoais, que não geram risco jurídico quanto à aplicação de penalidades definidas em Lei.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este **Convênio** se dá de forma autônoma entre as Partes, ficando claro que tal o **Convênio** não transmite, compartilha ou pactua nenhuma forma de direito ou obrigação de uma parte à outra, bem como de seus funcionários, representantes, prepostos ou terceiros subcontratados, no que tange às questões legais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, extrajudiciais e judiciais.

15.2. As Partes celebrantes declaram ainda que é de responsabilidade de cada uma delas responder de forma isolada e independente a qualquer processo que eventualmente venham a sofrer durante o período de vigência deste **Convênio** por parte de seus empregados, prepostos, representantes e procuradores, isentando a outra parte de quaisquer ônus.

15.3. Da mesma forma, o presente **Convênio** não resulta, em hipótese alguma, vínculo e natureza trabalhista entre qualquer das **Instituições de Ensino** e a **Unidade Concedente**, nem tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais.

15.4. Este **Convênio** constitui a totalidade do acordado entre as Partes com relação às matérias aqui previstas e supera, substitui e revoga automaticamente eventuais entendimentos, negociações, acordos, quaisquer instrumentos e seus respectivos termos aditivos, que tenham sido anteriormente celebrados entre as Partes.

15.5. A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações consignadas no presente **Convênio** serão consideradas mera liberalidade das Partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente Convênio, os quais permanecerão integralmente válidos.

15.6. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos entre as Partes de forma amigável, sempre observando a boa-fé na execução dos contratos.

15.7. Esta avença é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si ou

seus sucessores.

15.8. É vedado as Partes ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações provenientes deste **Convênio** a terceiros.

15.9. As Partes declaram que os representantes legais que assinam este **Convênio**, têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor.

15.10. A **Unidade Concedente**, declara, ainda, possuir plena capacidade e legitimidade e está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste **Convênio**, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes e as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, assinam este instrumento de forma eletrônica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo a validade, autenticidade, integralidade e segurança deste instrumento como prova documental eletrônica e a forma de seu processamento, para todos os fins e feitos jurídicos.

Considera-se a data de assinatura do presente **Convênio** a data de sua finalização indicada no certificado de conclusão do sistema, parte integrante e indissociável deste instrumento.

(Documento assinado eletronicamente conforme certificado de conclusão)

DocuSigned by:

Clara Vieira Teixeira
FE1C7705CB184E5...
Clara Vieira Teixeira

GRUPO CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL

Alessandra Fabiana Cavalcante

DocuSigned by:

Alessandra Fabiana Cavalcante
7BDF237721E945C...

DocuSigned by:

José Galvão Braga Campos
95387C10EDC646F...

FUMAS FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Testemunhas:



Cruzeiro do Sul
Educacional

www.cruzeirodosuleducacional.com.br

CNPJ: 62.984.091/0001-02
R. Cesário Galeno, 448/475
03071 000
São Paulo SP
T 55 11 2178 1421

DocuSigned by:

Thais Aparecida de Novais

Nome: Thais Aparecida de Novais

CPF: 392.389.988-25

DocuSigned by:

Eduardo Mariano de Toledo

Nome: Eduardo Mariano de Toledo

CPF: 158.558.598-00

CONTRATO PADRÃO

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 35077F5417944751B45BBF22FD50B3CA
Assunto: Complete com a DocuSign: Convênio- FUMAS x Grupo Cruzeiro do Sul Educacional..docx
Envelope fonte:
Documentar páginas: 13
Certificar páginas: 6
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Central de Estágios EAD
Rua Cesário Galero, 432-448, Tatuapé
São Paulo, SP 03071-000
conveniosdeestagios.ead@cruzeirosul.edu.br
Endereço IP: 177.174.96.2

Rastreamento de registros

Status: Original
15/02/2024 13:54:39

Portador: Central de Estágios EAD
conveniosdeestagios.ead@cruzeirosul.edu.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Eduardo Mariano de Toledo
etoledo@jundiai.sp.gov.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Eduardo Mariano de Toledo
1D3F5769FB8F430...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.67.59.250

Registro de hora e data

Enviado: 15/02/2024 14:21:12
Visualizado: 16/02/2024 08:38:55
Assinado: 16/02/2024 08:41:54

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/02/2024 08:38:55
ID: 8adc85f7-da77-4c2d-ae5f-3bad61b85786

José Galvão Braga Campos
jcampos@jundiai.sp.gov.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
José Galvão Braga Campos
95387C10EDC846F...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.67.59.250

Enviado: 15/02/2024 14:21:12
Reenviado: 20/02/2024 15:22:27
Reenviado: 21/02/2024 14:12:32
Visualizado: 21/02/2024 14:13:08
Assinado: 21/02/2024 14:13:37

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 21/02/2024 14:13:08
ID: 8828981d-b5c0-4651-9a2e-3c8bb8aed163

Alessandra Fabiana Cavalcante
alessandra.cavalcante@cruzeirosul.edu.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Alessandra Fabiana Cavalcante
7BDF237721E945C...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 191.193.133.212

Enviado: 21/02/2024 14:13:42
Visualizado: 25/02/2024 18:59:27
Assinado: 25/02/2024 19:00:21

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 17/12/2021 10:23:46
ID: d6f90416-d604-46bb-9661-5426eda0ec03

Clara Vieira Teixeira
clara.teixeira@unicid.edu.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Clara Vieira Teixeira
FE1C7705CB184E5...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.174.96.2

Enviado: 21/02/2024 14:13:42
Visualizado: 21/02/2024 18:21:53
Assinado: 21/02/2024 18:22:00

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 21/02/2024 18:21:53
ID: 6784bce5-021d-4349-9a88-98afce3e6f95

Eventos do signatário

Thais Aparecida de Novais
 tnovais@unicid.edu.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 FD76BD68F4AF40E...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 177.174.96.2

Registro de hora e data

Enviado: 25/02/2024 19:00:25
 Reenviado: 26/02/2024 15:01:47
 Visualizado: 26/02/2024 15:07:37
 Assinado: 26/02/2024 15:07:50

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 26/02/2024 15:07:37
 ID: 8629b0e6-fc37-49c7-830b-acb69288e258

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado	Com hash/criptografado
Entrega certificada	Segurança verificada
Assinatura concluída	Segurança verificada
Concluído	Segurança verificada

15/02/2024 14:21:12
 26/02/2024 15:07:37
 26/02/2024 15:07:50
 26/02/2024 15:07:50

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora****Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a Cruzeiro do Sul Educacional S/A. poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.